# LEI Nº 3.293, DE 26 DE JULHO DE 2012.

*"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – do Município de Pedro Leopoldo, sua organização e dá outras providências."*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - de Pedro Leopoldo, encarregado de formular a política da promoção da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

**I –** 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Quilombo de Pimentel;

**II –** 1 (um) representante da Associação de Mulheres de Pedro Leopoldo;

**III** – 1 (um) representante das Guardas de Congado e Moçambique de Pedro Leopoldo;

**IV** – 1 (um) representante dos Grupos e Academias de Capoeira de Pedro Leopoldo;

**V –** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**VI –** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

**VII –** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - do Município de Pedro Leopoldo:

**I –** Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à igualdade racial no âmbito do município;

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
30 / 07 / 2012
SECRETARIA GERAL
Prefeitura Municipal de P. Leopoldo/MG

PROCURADORIA GERAL
PMPL

**II** – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para a igualdade racial;

**III** – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IV** – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

**V** – sugerir ao Executivo Municipal as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**VI** – propor e participar da implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as politicas sociais básicas de educação, de cultura, de saúde, de recreação, de esporte, de lazer, de profissionalização e de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam, a fim de que possam assegurar a plena inserção das minorias raciais na vida sócio-econômica do Municipio;

**VII** – receber, examinar, efetuar, acompanhar e verificar denúncias e informações de atos discriminatórios, adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e fiscalizar a aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VIII** – manter canais permanentes de diálogo e articulação com órgãos e entidades públicos, e organizações da sociedade civil, para implementação de políticas públicas comprometidas com a prevenção e superação dos preconceitos e desigualdades raciais;

**IX** – apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária municipal destinada ao desenvolvimento dos programas necessários à consecução da política formulada;

**X** – sugerir a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, voltadas para a promoção da igualdade racial;

**XI** – elaborar seu Regimento Interno;

**XII** – postular junto ao Executivo a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho;

**XIII** – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

**XIV** – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral;

**XV** – promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura das minorias raciais;

**XVI** – criar comissões ou grupos de trabalho para estudo e análise de temas específicos, bem como elaborar projetos e fornecer subsídios para apreciação e aprovação do Conselho.

**Art. 4°.** A Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 5°.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo – COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, das políticas que visem à promoção da igualdade racial e implementação de programas.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pedro Leopoldo.

**Art. 6°.** Integram a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

**I** - Plenária;

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

**§1°.** A Plenária é o órgão de deliberação máxima.

**§2°.** As sessões plenárias serão realizadas ordinária, mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§3°.** Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária.

**§4°.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - será presidido por um de seus integrantes escolhido em votação, na primeira reunião.

**Art. 7°.** A Mesa Diretora será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos por seus pares, com funções estabelecidas nos termos do Regimento Interno.

**Art. 8°.** Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

**Art. 9°.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

**Art. 10°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 26 de Julho de 2012

**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo